



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	42/XIII/2. ^a (E/2904/2025)
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP e Representação Parlamentar do PPM
Título:	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende protelar a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, do dia 30 de setembro p.f. para o dia 1 de janeiro de 2026.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), d) e p) do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim.
O diploma a alterar carece de republicação?	Sim.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Não.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não.
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Os proponentes, no ofício que acompanha a iniciativa, solicitam, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência com dispensa de exame em comissão.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: <i>Ordenamento do espaço marítimo</i>
Outras observações:	A presente iniciativa parece-nos reunir os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento. À consideração superior.

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 10/09/2025

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento